



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.361 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, INCLUSÃO E PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SÍNDROME DE TOURETTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Wesley Augusto Souza Lopes – WESLEY LOPES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas diagnosticadas com Síndrome de Tourette o atendimento prioritário nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como nos serviços conveniados ao Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se atendimento prioritário a preferência no acesso aos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, perícias médicas, atendimentos administrativos, marcação de consultas, exames e procedimentos.

Art. 3º A prioridade será concedida mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado, contendo o diagnóstico de Síndrome de Tourette.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização e informação sobre a doença, visando identificação precoce, combate ao preconceito e orientação quanto aos direitos dos pacientes.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos municipais deverão afixar avisos visíveis informando sobre o direito ao atendimento prioritário previsto nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03863/2026

LEI Nº 5.362 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Douglas Nadaes Chagas da Silva – DOUGLAS NADAES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência no Ambiente Escolar, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 7 de abril, em alusão ao Dia Nacional de Combate

ao Bullying e à Violência na Escola.

Art. 2º A semana tem por objetivos:

- I – promover a cultura de paz no ambiente escolar;
- II – prevenir e combater todas as formas de violência nas escolas;
- III – conscientizar estudantes, profissionais da educação e famílias;
- IV – incentivar a resolução pacífica de conflitos;
- V – fortalecer a integração entre escola e comunidade.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser desenvolvidas:

- I – palestras, debates e rodas de conversa;
- II – campanhas educativas e de conscientização;
- III – ações de integração entre escola, família e comunidade;
- IV – iniciativas voltadas à mediação de conflitos.

Art. 4º A Semana instituída por esta Lei poderá integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03864/2026

LEI Nº 5.363 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI A SEMANA E O DIA MUNICIPAL DA ATIVIDADE FÍSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

AUTOR: Vereador Marcio Luiz Fonseca Leal – MARCIO FONSECA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Atividade Física, a ser comemorada, anualmente, na semana que abranger o dia 6 de abril, data que passa a ser considerada o Dia Municipal da Atividade Física.

§ 1º A instituição desta Semana tem por objetivo prevenir o sedentarismo e incentivar a prática de atividade física cotidiana.

§ 2º O evento de que trata o *caput* deste artigo será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º O Poder Público, por intermédio da secretaria municipal competente, poderá desenvolver, nas escolas da rede municipal e nos postos de saúde (fixos e volantes), medidas de conscientização, eventos, palestras, seminários e simpósios.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá elaborar parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, religiosas e empresas de iniciativa privada, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03865/2026